

ANEXO VI – TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Proponente Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA SP, CNPJ nº 45.877.305/0001-14, para implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba.

(Processo n.º 3552205.404.00053408/2025-99)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, em Sorocaba/SP, CEP: 18013 - 280, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal doravante denominada SEMA, neste ato e nos termos da Lei, representada pelo **Sr. Antonio Genezzi Lopes, Secretário Interino de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal**, nos termos Art. 5º do DECRETO Nº 22.664, DE 2 DE MARÇO DE 2017, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências, e a Proponente denominada **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA SP**, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.877.305/0001-14 e com sede na Rua Ulisses Cruz, 285 – Tatuapé – São Paulo, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). **Cauê Pereira Toscano**, conforme atos constitutivos da entidade, celebram o presente **Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021, Decreto Municipal n.º 26.932/2022, LOAS e demais normas correlatas e eventuais alterações, com as legislações vigentes referentes a clínicas veterinárias, com o Plano de Trabalho e eventuais alterações

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP

(15) 3219-2280 | Email: sema@sorocaba.sp.gov.br

pósteras, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, incluindo-se a disponibilização de mobiliários e equipamentos por locação, materiais de consumo, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços veterinários para cães e gatos, e todos os custos envolvidos, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária, estando a situado a Avenida: Betsaida, 25 - Jd Betânia, conforme Plano de Trabalho e Proposta de Preço, apresentados pela Proponente, Edital de Chamamento Público SEMA/GS n.º 03/2025 e Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações da PROPONENTE:

- 2.1. Executar implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, conforme previsto no projeto básico e no plano de trabalho aprovado;
- 2.2. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, respeitando os critérios estabelecidos pelo setor responsável;
- 2.3. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SEMA e a OSC;
- 2.4. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
- 2.5. Executar os serviços com esmero e excelência;
- 2.6. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

- 2.7. Prestar os serviços, conforme os quantitativos discriminados no Projeto Básico;
- 2.8. As despesas poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria desde que constantes no Plano de Trabalho anexo, em conformidade com o Decreto Municipal 26.317/21 e suas alterações;
- 2.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 2.10. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da Proponente em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.11. Elaborar relatório de execução do Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que subsidiará o monitoramento e avaliação que será realizado pelo MUNICÍPIO;
- 2.12. Permitir o livre acesso dos técnicos do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.13. Ressarcir o MUNICÍPIO do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou emprego público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- 2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- 2.15. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;
- 2.16. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo MUNICÍPIO, necessária a execução do objeto;
- 2.17. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

- 2.18. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal 26317/2021 e demais legislações vigentes;
- 2.19. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.20. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Proponente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;
- 2.21. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal no 26.317/2021 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal no 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- 2.22. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- 2.23. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.24. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
- a) nome da organização;
 - b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
 - c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal”.
- 2.25. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:
- a) Estatuto Social atualizado;

- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

2.26. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria conforme orientações do Município;

2.27. Comunicar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;

2.28. Preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, independentemente de apresentação de prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.29. Apresentar mensalmente à Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal a prestação de contas pertinente, por meio de software fornecido pelo município, conforme orientações da Divisão de Administração e Orçamento, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela Instituição, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

2.30. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pelas legislações vigentes e pela Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal;

2.31. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos animais

atendidos e os respectivos procedimentos realizados nos mesmos;

2.32. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos animais atendidos pela parceria, conforme orientações do MUNICÍPIO;

2.33. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais;

2.34. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração no disposto em seu Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e respectivos anexos;

2.35. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes, referente às contratações realizadas na vigência do ajuste;

2.36. Responder no prazo preconizado por esta SEMA as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração;

2.37. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência da parceria, sob pena de indenizar ao Município pelos danos causados;

2.38. Administrar e manter em perfeitas condições os bens imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis;

2.39. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria;

2.40. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone, internet e outros correlatos no mês vigente da cobrança;

2.41. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução da implantação e da operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba;
- 3.2. Realizar acompanhamento, assessoramento, avaliação, fiscalização e supervisão técnica, periodicamente das ações estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuadas entre os partícipes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal;
- 3.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios semanais e mensais, a execução das atividades;
- 3.4. Promover reuniões técnicas com a Proponente, para acompanhamento do trabalho e dos animais atendidos;
- 3.5. Notificar por escrito à **PROPONENTE**, verificando-se qualquer problema na prestação dos serviços. Poderá ser ordenada a suspensão dos repasses ou pagamentos, se dentro do prazo estipulado por esta SEMA, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 3.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Proponente, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- 3.7. Manter os acordos e orientações entre os serviços com a Proponente, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 2 (dois) dias, a partir do contato verbal;
- 3.8. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- 3.9. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto;
- 3.10. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- 3.11. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita no Hospital Veterinário Municipal e elaboração de relatórios, devendo o Conselho gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP

(15) 3219-2280 | Email: sema@sorocaba.sp.gov.br

3.12. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da Proponente;

3.13. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela Proponente e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto;

3.14. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, desde que precedidas de manifestação de órgão de consultoria jurídica de acordo com o art. 31 do Decreto 26.317/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado da parceria será de no máximo R\$ 7.999.973,64 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. O primeiro repasse financeiro será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual.

4.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a Instituição deverá prestar contas, mensalmente a partir do terceiro repasse, o qual só poderá ser efetuado, se as contas relativas ao primeiro repasse tiverem sido prestadas, sendo esse em consonância com as metas pactuadas, sendo divididos em valores fixos e variáveis.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO, PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO

MESES	Nº PARCELAS	Teto fixo mensal (A)	Teto variável mensal (B)	VALOR DOS REPASSES (A + B)
agosto/2025	1	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
setembro/2025	2	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
outubro/ 2025	3	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47

novembro/ 2025	4	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
dezembro/ 2025	5	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
janeiro/2026	6	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
fevereiro/ 2026	7	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
março/2026	8	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
abril/2026	9	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
maio/2026	10	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
Junho/2026	11	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
Julho/2026	12	R\$ 389.850,46	R\$ 276.814,01	R\$ 666.664,47
	Total:	R\$ 4.678.205,52	R\$ 3.321.768,12	R\$ 7.999.973,64

4.3.1. Serão considerados valores fixos as despesas com Recursos Humanos (equipe integral atuante no serviço), Serviços de Vigilância e Limpeza (caso seja contratada empresa e não empregado direto), conforme descrito pela Instituição na Proposta de Preço e Planilha Orçamentária (tabela III).

4.3.2. Serão considerados valores variáveis todas as demais despesas (exceto Recursos Humanos, Serviços de Vigilância e Limpeza), previstas na Proposta de Preço e Planilha Orçamentária;

4.3.3. Os valores variáveis serão repassados conforme cronograma financeiro apresentado pela PROPONENTE, porém se a meta mínima proposta não for cumprida, deverá ressarcir os valores pagos referentes aos procedimentos não realizados;

4.3.3.1. A realização dos procedimentos serão comprovados por meio dos prontuários eletrônicos dos animais e relatórios enviados pela PROPONENTE em sua prestação de contas.

4.4. Para que os repasses mensais ocorram, a organização deverá:

a) Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a PROPONENTE deverá prestar contas, mensalmente a partir do terceiro repasse, o qual só poderá ser efetuado, se as contas relativas ao primeiro repasse tiverem sido prestadas, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021, contendo relatório de execução financeira e relatório

de execução do objeto;

b) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

c) Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

4.5. Os valores serão depositados em conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 8258-9, conta-corrente n.º 2.097-4, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.7. A PROPONENTE deverá apresentar ao Município mensalmente, impreterivelmente até o 40º (quadragésimo) dia após o recebimento do repasse financeiro, por meio de software fornecido pelo município, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

4.7.1. Quando o 40º (quadragésimo) dia for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.7.2. A PROPONENTE deverá estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.7.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes;

4.7.4. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações;

4.8. Após a apresentação da prestação de contas ao Município, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, o qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada anteriormente, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

4.9. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021 as quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme

abaixo:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado; c) quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; d) quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal.

4.10. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias, serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

4.11. Os valores estipulados serão irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

4.11.1. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da realização do ajuste inicial, poderá ocorrer a repactuação anual, mediante demonstração de variação e/ou aumento de custos, por meio de: demonstração de que as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais preveem aumento da respectiva despesa com recursos humanos, orçamentos que demonstrem que o preço atual de determinados itens ou serviços são impraticáveis com os valores pactuados, dentre outros meios que comprovem o solicitado.

4.12. A repactuação de que trata o item anterior estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal e segundo as disposições abaixo:

A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração dos instrumentos celebrados ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da entidade ou sua anuência, desde que não haja alteração substancial do objeto, da seguinte forma:

l) por Termo Aditivo, de forma justificada para:

- a) ampliação do valor, limitada até 25 % do valor global inicialmente contratado;

- b) redução do valor global;
- c) prorrogação ou renovação;
- d) alterações qualitativas do objeto.

II) por Certidão e apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) remanejamento de fonte recursos sem alteração do valor global;
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alteração dos fiscalizadores e gestores designados pela administração pública;
- d) a vigência e possibilidade de renovação do mesmo, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante prévia autorização do Secretário do Município ou do dirigente máximo de Autarquia respectiva e desde que o período total da avença não ultrapasse 5 (cinco) anos;

4.13. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir: a) despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

- b) objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- c) despesa em data anterior à vigência da parceria;
- d) pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- e) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- f) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- g) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- h) pagamento de pessoal contratado pela PROPONENTE que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- i) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel,

sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

j) custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

k) despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

l) empréstimos;

m) despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

- contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

n) despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

o) pagamentos a servidor ou empregado público;

p) pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;

4.14. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso; financeira deste, e vice-versa;

4.16. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a PROPONENTE deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.17. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.18. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela PROPONENTE, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira

oficial;

4.19. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos;

4.20. Poderá haver contrapartida em bens e serviços se for o caso, sendo vedada contrapartida em recursos financeiros para Termos de Colaboração e Termos de Fomento;

4.21. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da PROPONENTE, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.22. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de serviços pela PREPONENTE, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A PROPONENTE deverá apresentar ao Município mensalmente, impreterivelmente até o 40^º (quadragésimo) dia após o recebimento do repasse financeiro, por meio de software fornecido pelo município, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter:

5.3.1. Consolidado das conciliações bancárias (sem conciliações pendentes);

5.3.2. Despesas realizadas no período;

5.3.3. Documentos de despesas digitalizados e legíveis

5.3.4. Extrato de prestação de contas;

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), recibos de pagamento a autônomo (que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.4.2. Os documentos de despesas mencionados no item anterior deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

5.3.4.3. Todos os documentos de despesa deverão ser assinados pelo representante legal da PROPONENTE;

5.3.4.5. Relação dos animais atendidos e procedimentos realizados, com descrição detalhada do animal e número de microchip.

5.3.6. Relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, contendo procedimentos realizados e projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.3.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.11. Relação dos profissionais vinculados às atividades realizadas com nomes, cargos, salários, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.3.12. Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.13. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);

5.3.14. Os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela Organização da Sociedade Civil, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.3.16. Os documentos originais arquivados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser exatamente iguais — quanto ao conteúdo — aos arquivos apresentados a Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal;

5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará a imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.6. A Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal poderá solicitar:

a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários — seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria — ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha orçamentária, leis, Normas e Instruções Vigentes;

5.6.1. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento

ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

6.1.3. Quando a PROPONENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas sanadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal;

6.1.5. Quando a PROPONENTE interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, qualquer um dos itens do serviço, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO;

6.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a PROPONENTE para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.2.1. Se não houver a regularização pela PROPONENTE, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal;

6.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela PROPONENTE, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal;

6.2.3. Não havendo a regularização pela PROPONENTE e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.2.4 Em caso de paralisação dos serviços oferecidos pela PROPONENTE à administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, Decreto Municipal 26.932, de 7 de março de 2022, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e legislação correlata, pela entidade;

7.2. Compete ao Gestor, nomeado por Portaria desta Sema, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa do Termo de Colaboração;

7.3. Compete aos Fiscalizadores, nomeados por portaria SEMA, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, suporte ao gestor junto à fiscalização;

7.4. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria SEMA, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais

ao Gestor;

7.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

7.5.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

7.5.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

7.5.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

7.6. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

7.6.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

7.6.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

7.6.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

8.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos;

8.3. A PROPONENTE poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e oficial, recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias;

8.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à PROPONENTE direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP

(15) 3219-2280 | Email: sema@sorocaba.sp.gov.br

9.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução n.º 01/2020 do TCE/SP, atualizada pela Resolução n.º 23/2022, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.2. A Denúncia Unilateral somente será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

10.3. A Denúncia Consensual caberá nas demais situações relativas à extinção da parceria, não previstas na Legislação aplicável ou neste instrumento e poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Contrato, a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, em Termo de Distrato;

10.4. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo à PROPONENTE o direito a qualquer indenização;

10.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela PROPONENTE ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

10.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da PROPONENTE poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração;

10.7. A Administração Pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente

Termo, caso fique constatado o seu descumprimento por parte da Instituição, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, após ser notificada desta intenção, não afastando a aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, após notificada e garantida a prévia defesa da PROPONENTE, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, nos casos em que houver a aplicação reiterada de pena de advertência por 03 (três) vezes pelo mesmo motivo;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade;

11.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a PROPONENTE e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra Organização habilitada no Chamamento Público SEMA/GS n.º 03/2025 será convocada, respeitada a ordem de classificação ou, na sua ausência, o Poder Público poderá

proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

12.1. Os próprios municipais possuem infraestrutura apropriada à natureza das atividades a serem desenvolvidas, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem atendidas, contando com banheiros adaptados, corredores e espaços amplos e interligados que garantem o fluxo de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando condições de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

13.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO;

13.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior;

13.3. A PROPONENTE deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG n.º 16/2018, Comunicado SDG n.º 19/2018, Comunicado SDG n.º 09/2019 e pelo Comunicado SDG n.º 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, por ventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

13.3.1 São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores

recebidos;

c) relação nominal dos dirigentes;

d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;

e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;

f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;

g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;

h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

13.3.2 A PROPONENTE deverá cumprir com as seguintes informações de que tratam os artigos 57 e 58, do Decreto Municipal 26.317/2021:

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;

c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria/Órgão ...". As informações de que tratam os artigos 57 e 58, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto do repasse público;

IV - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: da fonte 01 (recursos municipais) da LOA 2025:

PROGRAMA FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	COD. DE APLICAÇÃO	RESERVA	VALOR
6001 01	3.3.50.39.00	2050	4379	1100000	9716	R\$ 4.694.901,96

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, o Município e a PROPONENTE obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

15.2. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

15.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(I) descrição dos dados pessoais envolvidos;

(II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento);

(III) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

15.4. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer Órgão/Agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do objeto se dará por meio de Comissão Fiscalizadora instituída

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP

(15) 3219-2280 | Email: sema@sorocaba.sp.gov.br

por PORTARIA SEMA que Dispõe sobre a designação dos Fiscalizadores do Termo de Colaboração entre Organizações da Sociedade Civil e o Município de Sorocaba para implantação e operacionalização do Hospital Veterinário no Município de Sorocaba por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente Proteção e Bem-Estar Animal, ou por outro que vier substituir.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO GENEZZI LOPES - Secretário Interino do Meio Ambiente, proteção e Bem-Estar Animal

Documento assinado digitalmente
 CAUE PEREIRA TOSCANO
Data: 20/08/2025 18:12:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proponente : CAUÊ PEREIRA TOSCANO - Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA SP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Letícia Gonçalves de Campos

RG: ██████████

2. _____

Nome: Rosana Alves de Moraes

RG: ██████████

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP

(15) 3219-2280 | Email: sema@sorocaba.sp.gov.br